

110ª Zona Eleitoral .....	125
128ª Zona Eleitoral .....	127
133ª Zona Eleitoral .....	129
Índice de Advogados .....	130
Índice de Partes .....	131
Índice de Processos .....	133

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### DESPACHOS

#### EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0132/2020

Solicitação nº: 0132/2020; Favorecido: ELIANA DUARTE VITOR; Cargo/Função: \$favorecido. getCargoFuncao(); Deslocamento: SILVANIA a SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO; Finalidade da Viagem: Vistoria nos locais de votação no município de São Miguel do Passa Quatro ; Afastamento: 14/08/2020 a 14/08/2020; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 168,00; Total Líquido: 168,00

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº267/2020

Portaria Nº 267/2020/PRES-TRE/GO, DE 19 DE outubro DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o teor da Portaria Nº 255/2020/PRES-TRE-GO, de 14 de outubro do ano corrente;

Considerando a decisão proferida nos autos do PJE nº 0600113-36.2020.6.09.0068 - Impugnação ao Registro de Candidatura, em tramitação na 068ª ZEGO de Edéia, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a contar de 19.10.2020, a designação constante na Portaria PRES Nº 255/2020/PRES-TRE-GO que designou o Dr. JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Palmeiras de Goiás, para atuar no PJE nº 0600113-36.2020.6.09.0068, em tramitação na 068ª ZEGO de Edéia, em razão do impedimento e suspeição declarados por decisão desta Presidência em face do juiz titular da referida Zona Eleitoral e seu substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

#### PORTARIA Nº268/2020

Portaria Nº 268/2020, DE 19 DE outubro DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a Dra. Lorena Cristina Aragão Rosa, Juíza Eleitoral da 074ª ZEGO de Goianésia, declarou-se suspeita para atuar em todos os atos e ações patrocinados pelo causídico Dr. Rosendo Franttezzy D'Felix e Sousa, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 27.406, que tramitam na referida Zona Eleitoral;

Considerando a decisão proferida pela Presidência no SEI nº 20.0.000001226-3;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TSE n.º 21.009/2002 e art. 5º, da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. ANA PAULA DE LIMA CASTRO, Juíza de Direito da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Goianésia, para atuar em todos os atos e ações patrocinados pelo causídico Dr. Rosendo Franttezzy D Felix e Sousa, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 27.406, em tramitação, durante o período eleitoral, na 074ª ZEGO de Goianésia, em razão da suspeição declarada pela juíza titular da referida Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### COMUNICAÇÕES

#### MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600835-80.2020.6.09.0000

PROCESSO : 0600835-80.2020.6.09.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (São Domingos - GO)

**RELATOR : VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR - Jurista 2**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - PROCESSO Nº 0600835-80.2020.6.09.0000

SÃO DOMINGOS - GOIÁS

RELATOR: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

IMPETRANTE: PROMOTOR DA 047 ZONA ELEITORAL

LITISCONSORTE: CLEITON GONCALVES MARTINS

LITISCONSORTE: RODRIGO E BERGSSON LTDA

IMPETRADO: JUÍZO DA 047 ZONA ELEITORAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se do mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROMOTORIA), contra decisão interlocutória do Juízo da 47ª Zona Eleitoral que indeferiu liminar pleiteada nos autos de nº 0600239-52.2020.6.09.0047 (Medida Cautelar de Busca e Apreensão), ajuizada em face de CLEITON GONÇALVES MARTINS e COMERCIAL PLANALTO. O pleito liminar do impetrante, consistente em "salvaguardar eventuais elementos probatórios mediante a coleta destes *inaudita altera pars*", foi indeferido por este Relator que considerou "frustrada a pretensão do impetrante de que as diligências de coleta das provas fossem deflagradas sem o prévio conhecimento dos destinatários"(ID9315040), contra o que não houve insurgência do impetrante (certidão ID9505390).

Evidenciado o caráter satisfativo da pretensão liminar indeferida e a resignação do impetrante, entendo que esvaziou-se por completo seu interesse de agir.

Posto isso, extingo este MS sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

Intimem o impetrante.